



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO N°:** 7451/2025

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°:** 3/2025

**AUTORIA:** Mesa Diretora

**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO SERRANO.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

#### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise do **Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025**, de autoria do Vereador William Fernando Miranda, com coautoria de Paulo Sergio Ferreira de Souza, que objetiva a concessão da honraria "Título de Cidadão Serrano" a um munícipe.

O projeto foi protocolado em 03/12/2025 e, após a leitura em Plenário, foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) para análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 870/2025, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da proposição. A Procuradoria fundamenta que a matéria é de competência exclusiva da Câmara





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal, sendo o Decreto Legislativo o instrumento apropriado para sua veiculação.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

## II. ANÁLISE

### 1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 870/2025, exarado pela Douta Procuradoria.

A proposição em análise, materializada por meio de um Projeto de Decreto Legislativo, visa a concessão de honraria (*Título de Cidadão Serrano*), o que se enquadra na competência privativa do Poder Legislativo Municipal, conforme a Lei Orgânica Municipal (LOM). O Decreto Legislativo é o instrumento normativo correto para disciplinar matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal, que produzem efeitos externos, mas que independem da sanção do Prefeito, nos termos do Art. 59, IV, da Constituição Federal.

Dessa forma, o projeto não incorre em vício de inconstitucionalidade por ofensa à separação de Poderes ou por invasão de competência privativa do Poder Executivo (Art. 143, LOM). A matéria possui caráter singular e não cria, altera ou extingue direitos ou obrigações de natureza administrativa, tributária ou orçamentária do Executivo, não havendo que se falar em injuridicidade por natureza autorizativa.

Concluímos, portanto, pela constitucionalidade e legalidade da proposição.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria opinou pelo respeito às diretrizes de técnica legislativa e redação.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025 observa as diretrizes da Lei Complementar nº 95/98 no que concerne à articulação (Art. 10) e à redação (Art. 11), apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda de Redação.

### III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025.

### IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025.

Sala de Reuniões, 05 de dezembro de 2025.

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**

**Raphaela Moraes (PP)**

Página 3 de 4



Major Pis Adm 245 Centro Georreferenciado - CEP 29760-020 | Fone (27) 3251-8333  
com o identificador 34003800360036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP-2200-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públ  
Brasileira - ICP-Brasil.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente

Vice-Presidente

**Dr. William Miranda (UB)**

Secretário



Major Pisadera, 245 Centro, Serra, ES - CEP: 29.760-020 | Fone: (27) 3251-8311  
com o identificador 34003800360036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP-2200-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públcas  
Brasileira - ICP-Brasil.

